

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preço pra contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros para atender as necessidades do município de uirapuru e demais fundos, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Uirapuru/GO e dos demais Fundos Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda da Administração Pública Municipal.

A contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas Secretarias e Fundos Municipais, considerando a necessidade frequente de deslocamento de servidores, profissionais vinculados à Administração, pacientes em tratamento de saúde, usuários dos programas sociais, estudantes, equipes técnicas, autoridades, participantes de eventos institucionais, bem como demais pessoas cuja locomoção esteja relacionada ao interesse público e às atividades administrativas do Município.

O Município de Uirapuru possui demandas contínuas de transporte tanto em âmbito municipal quanto intermunicipal, especialmente para atendimentos na área da saúde, participação em capacitações, cursos, reuniões técnicas, transporte de equipes de apoio, participação em eventos oficiais, execução de programas sociais e demais ações administrativas essenciais ao funcionamento da máquina pública. Em muitos casos, a frota municipal disponível não é suficiente para suprir integralmente as necessidades existentes, seja pela limitação quantitativa de veículos, indisponibilidade momentânea, manutenção preventiva e corretiva, economicidade operacional ou inadequação do tipo de veículo à demanda específica.

A contratação de empresa especializada possibilita maior eficiência logística, segurança no transporte dos passageiros, disponibilidade contínua de veículos adequados e redução de riscos de interrupção dos serviços públicos essenciais. Além disso, a terceirização dos serviços permite ao Município maior flexibilidade operacional, garantindo atendimento célere às demandas variáveis das Secretarias Municipais e Fundos, sem a necessidade de ampliação imediata da frota própria ou aumento permanente de despesas estruturais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada ao interesse público, considerando que os quantitativos e as demandas de transporte variam conforme as necessidades administrativas ao longo do exercício, não sendo possível definir previamente, com exatidão, o número de viagens, rotas, quilometragens e veículos que serão efetivamente utilizados. Dessa forma, o registro de preços permitirá contratações futuras, parceladas e sob demanda, conferindo maior eficiência, economicidade, planejamento e controle à Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3 - PRAZOS

O fornecedor está obrigado ao cumprimento dos seguintes prazos:

- a) Os km serão contados a partir da data do pedido;

4. DOS PRODUTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS.

4.1. No certame serão licitados os seguintes serviços, de acordo com as especificações e os quantitativos relacionados abaixo, observado de qualquer modo o valor máximo para a adjudicação informado:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR/KM	VALOR TOTAL
1	50.000	km	Prestação de serviços de locação com capacidade máxima de 16 pessoas, potência mínima de 114 cv, ano de fabricação de no mínimo 2009. Motorista, manutenção de peças, combustível, pneus e tudo que for de despesas com o veículos será por conta da contratada.	R\$ 6,21	R\$ 310.500,00

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- Dotação Orçamentária: o SRP não exige informação prévia de dotação orçamentária.
- Os pagamentos devidos serão efetuados conforme a prestação de serviços.
- A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os serviços prestados acompanhada do devido ateste.
- O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária da contratada.
- O serviço entregue deverá ser rigorosamente, aquele descrito neste termo de referência, sendo que, na hipótese de fornecimento de serviço diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

6 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Fornecer os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo e/ou etapas estipulados, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Compra;
- Substituir os serviços que estiverem fora das especificações, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas necessárias, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de Fornecimento/Compra;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais do fornecimento;
- Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- Fornecer os serviços em conformidade e condições estipuladas neste Termo de Referência;
- Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do serviço, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município;
- Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município;

- j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- k) Substituir, sempre que exigida pelo Município e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do serviço público;
- l) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- m) Atender prontamente quaisquer exigências do Município inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
- n) Indicar conforme o anexo, telefones, nº de fax, e-mail e o preposto para recebimento das notificações, ordem de fornecimento e quaisquer comunicações do Município;
- o) Todas as despesas relativas aos serviços prestados, mão-de-obra, fretes, transportes, impostos, taxas e etc., correrão por conta da contratada.
- p) A entrega dos serviços será informada pelo órgão ou Secretaria por meio da ordem de fornecimento, momento em que será atestada a entrega por um servidor designado pela administração municipal.

7 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento da Nota Fiscal, observando-se, antes do pagamento, a atestação do documento, e demais exigências da legislação vigente;
- c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações;
- d) Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão realizados os serviços;
- e) Extinguir o Contrato, formalizado por escrito e mediante a anulação da Nota de Empenho, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;
- f) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação.

8 - RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

Depois de homologado o resultado desta licitação, a Administração do Município convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou a entregará diretamente, sujeito à aceitação da licitante, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no respectivo edital de licitação e no art. 90 §5º da Lei n.º 14.133/21.

9 - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO.

No interesse do Município o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10 – SANÇÕES.

Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não manter as condições postas na proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

A licitante estará sujeita à multa de 10% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

Com fundamento nos artigos 156 e 162 da Lei n.º 14.133/21, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o objeto seja executado com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do fornecimento, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Município, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11 - MEDIDAS ACAUTELADORAS.

O Município poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão do contrato/ARP originado com este procedimento serão realizadas pelos servidores designados e publicado por Decreto Municipal.

13 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma da legislação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração.

Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, fica expressamente admitida a possibilidade de renovação, total ou parcial, dos quantitativos originalmente registrados, até o limite dos

Av. das Perdizes, Qd 24, Lts. 04 e 05 – Centro – CEP 76.525.000 Uirapuru – GO.

CNPJ 37.622.164/0001 – 60 Tel. (62) 0800-4941053

quantitativos inicialmente previstos, para atendimento do novo período de vigência, desde que a medida esteja devidamente justificada e seja demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

A renovação dos quantitativos dependerá de decisão motivada da Administração, precedida de pesquisa de preços atualizada, demonstração da necessidade administrativa, manifestação da unidade requisitante, concordância do fornecedor registrado, comprovação da manutenção das condições de habilitação, parecer jurídico quando cabível, autorização da autoridade competente e formalização mediante termo aditivo durante a vigência da ata.

A renovação dos quantitativos, quando adotada, deverá respeitar o planejamento anual da contratação e não obrigará a Administração à aquisição integral dos itens registrados, permanecendo aplicável a sistemática do Sistema de Registro de Preços, em que as contratações serão realizadas conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.